



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Município de Pompeia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 6º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Nacional nº 63, de 11 de janeiro de 1990, regulamenta a entrega, por meio eletrônico, das informações dos documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores rurais, indústrias, comerciantes e prestadores de serviço sujeitos ao imposto estadual estabelecidos em seu território.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência da cota parte desta arrecadação, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências;

Considerando que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

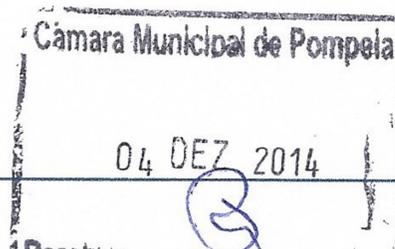
Considerando a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS (IPM),

D E C R E T A:

Artigo 1º - As Declarações para o Índice Participação dos Municípios são informações que se destinam à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando a compor o cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM na arrecadação do ICMS, conforme disposto no artigo 3º, § 1º inciso I e § 2º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Artigo 2º - Para o preenchimento da GIA-ICMS deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço.

Artigo 3º - Os contribuintes obrigados a apresentar à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA-ICMS, nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, o mesmo arquivo contendo as informações à Secretária de Fazenda Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.567/2014

§ 1º - As declarações normais ou retificadoras deverão ser entregues pela internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Ao término da transmissão de qualquer declaração poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§ 3º - Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município, manual com o roteiro para uso do sistema, a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo, para maiores informações, o auxílio dos plantões das repartições fiscais do município.

§ 4º - A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2.º deste artigo.

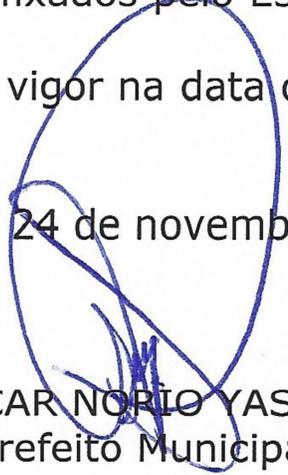
§ 5º - No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o § 2º, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Artigo 4º - Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA-ICMS, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Produtores Rurais, ficando obrigados a apresentar junto ao setor de tributação do município, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal, cópia da (DASN) Declaração Anual do Simples Nacional e cópia da DPR - Declaração do Produtor Rural.

Artigo 5º - Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste Decreto serão de 15 dias após os fixados pelo Estado de São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pompeia, 24 de novembro de 2014.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, no dia 24 de novembro de 2014.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria